



LEI Nº 1.570/2020

Autoriza o uso do Estádio Municipal Antônio Nogueira de Paula para jogos de competições profissionais e não profissionais de clubes esportivos bonjardinenses.

O PREFEITO DE BOM JARDIM DE MINAS: Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a autorização de uso do Estádio Municipal Antônio Nogueira de Paula aos clubes esportivos bonjardinenses registrados na Secretaria Municipal de Esporte, para o incremento da prática desportiva profissional, não profissional e recreativa, através da manutenção de equipes de futebol, visando à participação em campeonatos promovidos pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), pela Federação Mineira de Futebol (FMF) e demais ligas e associações.

§ 1º A presente permissão de uso é gratuita e por tempo indeterminado.

§ 2º Os clubes somente terão acesso às dependências do Estádio desde que estejam regulares junto à CBF e/ou FMF e/ou Secretaria Municipal de Esportes, o que deverá ser comprovado por documentação expedida por cada entidade.

§ 3º O registro junto à Secretaria Municipal de Esportes deve ser feito pelo representante do clube ou time, com o preenchimento e assinatura de um termo de compromisso e responsabilidade, nos moldes definidos pela referida Secretaria.

Art. 2º O Município de Bom Jardim de Minas poderá, a seu critério, ter prioridade de uso para utilizar ou destinar o Estádio Municipal Antônio Nogueira de Paula para outras finalidades, especialmente em datas comemorativas do calendário municipal e eventos promovidos pelo Município, observada a sua disponibilidade, sem prejuízo do cumprimento do calendário das competições de que participem ambos os times.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º- São deveres dos clubes:

I - Estar regularmente registrados na Confederação Brasileira de Futebol, Federação Mineira de Futebol e/ou na Secretaria Municipal de Esportes;

II - Zelar pela conservação do gramado e demais equipamentos que integram o objeto da presente permissão de uso, nos dias utilizados;

III – Proceder à limpeza frequente dos ambientes utilizados nos dias de jogos e treinamentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
PROTOCOLADO EM

DATA 20 / 07 / 2020

P. 0123 A MDCRodrigues
13.36 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

IV - Contratação de empresa de segurança nos dias de jogos, caso seja exigido pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, pela CBF ou FMF, e demais ligas e associações;

V - Nos jogos em que houver venda de ingressos cumprirem com exigível no Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/2003);

VI – Ceder a Secretaria de Esportes de Bom Jardim de Minas atletas e comissão técnica para representar o Município de Bom Jardim de Minas nos Jogos Oficiais do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização de uso de que trata esta Lei não acarreta ao Município de Bom Jardim de Minas qualquer ônus ou responsabilidade em decorrência de quaisquer atividades desenvolvidas pelos clubes bonjardinenses.

Art. 5º O desrespeito dos clubes à legislação e em especial a esta lei, ao Estatuto do Torcedor e ao Código de Defesa do Consumidor acarretará a revogação da presente autorização e a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 09 de julho de 2020.

Sergio Martins
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

09 / 07 / 2020

PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL